LEI Nº 1.205/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AJUDA MÚTUA ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COM PRIORIDADE À REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE (AMURES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita de Urupema/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar e receber auxílio mútuo entre municípios, com prioridade aos integrantes da Associação dos Municípios da Serra Catarinense (AMURES), em situações de:

I - Emergência;

II - Estado de Calamidade Pública;

III - eventos adversos naturais ou tecnológicos;

IV - ações preventivas, de mitigação de riscos e planejamento de redução de desastres;

V - outras situações excepcionais ou pontuais que demandem apoio técnico, operacional ou humanitário.

Parágrafo único. O auxílio poderá ocorrer também em ações de avaliação técnica, elaboração de laudos, vistorias, planos de contingência e recuperação pós-desastre.

CAPÍTULO - II
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO E ÁREAS TÉCNICAS

Art. 2º A cooperação entre os municípios poderá ocorrer mediante:

I - cessão de máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, com seus respectivos operadores;

II - cessão temporária de servidores públicos e profissionais técnicos especializados;

III - apoio técnico e operacional das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;

IV - envio ou compartilhamento de itens de ajuda humanitária;

V - compartilhamento de dados técnicos, estudos e informações de interesse da gestão de riscos e desastres.

§1º Poderão ser cedidos profissionais das seguintes áreas, entre outras correlatas:
I - engenharia civil, ambiental, sanitária e afins;
II - geologia e geografia;
III - agrimensura, topografia, arquitetura e urbanismo;
IV - biologia, assistência social, planejamento urbano e gestão ambiental;
V - demais profissionais técnicos necessários à prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres.
§2º Os profissionais cedidos poderão atuar em atividades como avaliação de áreas de risco, elaboração de laudos técnicos, vistorias, planos de redução de risco, apoio às Defesas Civis municipais e elaboração de projetos de prevenção e mitigação.

CAPÍTULO - III
DA ESTRUTURA REGIONAL E ESTOQUES COMPARTILHADOS

Art. 3º O Município de Urupema poderá organizar, em conjunto com a AMURES e o Colegiado Regional de Defesa Civil, equipes técnicas multidisciplinares regionais e estoques compartilhados de itens de ajuda humanitária, tais como telhas, colchões, kits de acomodação e higiene, lonas, cestas básicas e outros materiais emergenciais.
Parágrafo único. Para a aquisição, manutenção e rateio dos custos dos estoques regionais e da estrutura logística (centros de distribuição, galpões compartilhados ou containers) deverá ser celebrado convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

CAPÍTULO - IV
DO CONTROLE OPERACIONAL E DAS DESPESAS

Art. 4º O controle operacional das máquinas, equipamentos, veículos e pessoal cedido será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que atuará em conjunto com o órgão competente do Município beneficiado.
Art. 5º As despesas de locomoção, transporte, combustível, manutenção e remuneração do pessoal cedido correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município cedente, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO - V
DA FORMALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Executivo Municipal expedirá Decreto ou ato administrativo específico para cada cessão ou ação de auxílio, discriminando o bem ou serviço cedido, o prazo de duração, as condições de devolução e as responsabilidades das partes.
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da organização de estrutura logística regional para armazenamento e distribuição de ajuda humanitária, inclusive por meio de centros logísticos regionais, galpões ou depósitos compartilhados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei por Decreto, disciplinando os procedimentos internos observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As formas de cooperação previstas nesta lei não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais nem a disponibilidade mínima dos equipamentos necessários ao atendimento das necessidades locais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema, 09 de outubro de 2026.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA:02624716980

Assinado de forma digital por CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA:02624716980
Dados: 2026.10.09 13:01:42 -03'00'

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita do Município de Urupema/SC